



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI Nº 020, de 10 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um profissional de Educação Física na Saúde Pública, 20 horas semanais, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, um Profissional de Educação Física na Saúde Pública, com 20h semanais, coeficiente salarial de 2,60, calculado sobre o PBRS, para atender ao Programa Santa Clara Mais Feliz, criado pela Lei Municipal 2573/2021, pelo período de um (01) ano, prorrogável, em caso de persistir a necessidade, até 27 de dezembro de 2024:

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para as funções, são as descritas no Anexo I, da Lei Municipal nº 2593/2021.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 020/2023.**

Santa Clara do Sul, de 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal n° 2593, de 05 de agosto de 2021, autorizou o Município a proceder na contratação temporária de diversos profissionais para atender ao Programa Santa Clara Mais Feliz, criado pela Lei n° 2573, de 10 de junho de 2021, dentre estes, dois Profissionais de Educação Física na Saúde Pública, com 40 horas semanais.

Levando em conta a fundamentação da Secretaria de Saúde, pelo Memorando Eletrônico n° 478/2023, justificado em razão da reorganização de grupos de atividades físicas, em especial para o atendimento em horários matutinos e vespertinos, períodos em que a população com vínculo empregatício possui disponibilidade para participar das atividades, solicitamos a autorização legislativa para a contratação temporária de um profissional de Educação Física, para atuação no Programa supracitado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, considerando que não há demanda de carga horária maior, pois este ficaria ocioso nos demais períodos, onerando cofres públicos sem aproveitamento.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHIEDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.